



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 3 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

Regulamenta a campanha ecotrônico do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ, considerando a Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020, a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto n. 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, a Lei Distrital n. 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Superior Tribunal de Justiça e o que consta do processo STJ n. 22.792/2020,

RESOLVE:

Art. 1º A campanha ecotrônico do Superior Tribunal de Justiça fica regulamentada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. A campanha ecotrônico tem o objetivo de sensibilizar os magistrados, servidores, prestadores de serviços, estagiários e visitantes do Tribunal para o descarte consciente de resíduos eletrônicos e promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

Art. 2º Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se:

I - ponto de entrega voluntária - PEV: são recipientes destinados ao descarte e à coleta de resíduos eletrônicos;

II - equipamento eletroeletrônico: equipamentos de pequeno porte que funcionam com corrente elétrica alternada ou contínua;

III - componentes: peças, materiais, substâncias e partes fixas não removíveis que constituem e integram a estrutura física dos produtos eletroeletrônicos e cuja ausência compromete o uso adequado dos produtos;

IV - resíduo eletrônico: produto eletrônico no estado sólido descartado ou obsoleto, em desuso ou com defeito, bem como seus componentes;

V - metarreciclagem: rede organizada cujo principal objetivo é a desconstrução da tecnologia para que ela possa ser reaproveitada e utilizada novamente, com outras funções, em prol das comunidades e da transformação social;

VI - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 3º A Assessoria de Gestão Socioambiental - AGS definirá, juntamente com a Coordenadoria de Serviços Gerais - CSG e a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, o PEV adequado para o descarte de resíduo eletrônico.

Parágrafo único. Poderá ser disponibilizado, no PEV, um coletor identificado com o nome da campanha ecotrônico.

Art. 4º Podem ser descartados no coletor os seguintes equipamentos, bem como suas peças e componentes:

I - informática: microcomputadores, monitores de tubo, LCD, LED e plasma, notebooks, servidores, teclados, mouses, modems, roteadores, impressoras, estabilizadores, *nobreaks*, *tonners* e cartuchos de impressoras;

II - portáteis: MP3 *players*, calculadoras e agendas eletrônicas;

III - câmeras fotográficas e filmadoras;

IV – televisores: televisão de tubo de imagem, LED, LCD e plasma;

V – mídias de armazenamento: fita VHS, fita cassete, CD, DVD, HD interno e externo;

VI – eletroeletrônicos: aparelhos de vídeo cassete, DVD *players*, aparelhos de som, controles remotos, fornos de micro-ondas, secadores, pranchas de cabelo, entre outros;

VII – aparelhos telefônicos: telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, aparelhos digitais e analógicos com ou sem fio, aparelhos de fax e secretárias eletrônicas;

VIII – resíduos eletrônicos: baterias de notebooks, celulares e *nobreaks*, pilhas comuns e recarregáveis, chapas de raios X, cabos diversos, carregadores de bateria em geral, adaptadores de energia e painéis eletrônicos.

§ 1º Os equipamentos a serem descartados deverão estar com seus arquivos, registros, memórias ou dados pessoais, digitais ou analógicos, devidamente apagados pela pessoa que os está descartando.

§ 2º O Superior Tribunal de Justiça não se responsabilizará por possíveis registros de dados pessoais que possam estar contidos nos equipamentos de que trata o § 1º.

§ 3º O descarte de bens permanentes do Tribunal é regido pelo normativo interno que disciplina a gestão de recursos materiais e patrimoniais.

Art. 5º Compete à Seção de Limpeza e Conservação o recolhimento periódico e guarda dos resíduos eletrônicos descartados no PEV.

Art. 6º Compete à Assessoria de Gestão Socioambiental:

I – acompanhar todo o processo de descarte;

II – sugerir à entidade capacitada realizar a destinação final ambientalmente adequada, dando preferência para estações de metarreciclagem que preencham os seguintes requisitos:

a) ofereçam capacitação de jovens carentes por meio de oficinas temáticas de formação técnica;

b) recondicionem os computadores e materiais eletrônicos;

c) reutilizem e reciclem os resíduos sólidos originários de resíduo eletrônico e deles se desfaçam;

d) proporcionem conscientização e educação ambiental voltada à preservação do meio ambiente;

e) implementem políticas públicas voltadas à logística reversa.

Art. 7º Todo resíduo eletrônico não patrimoniado proveniente das unidades do Tribunal deve ser, preferencialmente, doado para as estações de metarreciclagem.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deve estar em consonância com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do STJ, disponível no link <http://bit.ly/PlanodeGestãodeResíduos>.

Art. 8º Fica revogada a [Portaria GDG n. 859, de 21 de outubro de 2013](#).

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor-Geral - Em Substituição**, em 19/01/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2304174** e o código CRC **EAB39429**.